

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ENTRE**

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO, DA REPÚBLICA FRANCESA**

**E**

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**EM MATÉRIA DE  
DESTACAMENTO DE TRABALHADORES E  
PREVENÇÃO DO TRABALHO NÃO DECLARADO**

O Ministério do Trabalho da República Francesa, duma parte, e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa, doutra parte, doravante designados por "Partes",

Desejando fortalecer a sua cooperação bilateral,

Considerando a necessidade de assegurar a proteção eficaz do emprego, da saúde, da segurança, da higiene e das condições de trabalho dos trabalhadores destacados na realização das suas tarefas nos territórios das Partes, bem como eliminar os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais,

Considerando a necessidade de garantir a proteção do direito dos trabalhadores em situação de trabalho não declarado,

Considerando a Parte I da Carta Social Europeia, tendo em conta as reservas manifestadas pelas Partes,

Considerando a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente, o artigo 15.º relativo à liberdade profissional e ao direito a trabalhar no território dos Estados-Membros e o artigo 31.º relativo a condições de trabalho justas e equitativas,

Considerando a Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços,

Considerando a Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à aplicação da Diretiva 96/71/CE,

Considerando a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados,



Considerando a Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 181 sobre as Agências de Emprego Privadas, de 19 de Junho, e nomeadamente o artigo 8,

Decidiram concluir o presente acordo de cooperação administrativo e acordaram no seguinte:

### **Artigo 1º**

As Partes acordam em estabelecer as seguintes ações de cooperação operacional:

- 1) Organização de sessões de informação sobre as legislações francesa e portuguesa em matéria de Destacamento de trabalhadores e de trabalho não declarado destinadas a empresas destes dois Estados;
- 2) Redação de documentos de informação sobre as legislações francesa e portuguesa destinadas a empresas, trabalhadores, organizações profissionais e sindicais;
- 3) Realização de suportes metodológicos destinados às inspeções do trabalho e aos seus parceiros institucionais;
- 4) Organização de intervenções inspetivas comuns, em França ou em Portugal, nas quais os inspetores do trabalho convidados participam na qualidade de observadores;
- 5) Organização de sessões de formação conjuntas.

### **Artigo 2º**

- 1) As autoridades competentes responsáveis pela aplicação do presente acordo são:

- Pela Parte francesa: a Direção Geral do Trabalho, autoridade Central da Inspeção do Trabalho.

- Pela Parte portuguesa: a Autoridade para as Condições do Trabalho, autoridade competente em matérias de melhorias das condições de trabalho e o Instituto da Segurança Social, I.P, no âmbito das respetivas competências.

- 2) A cooperação, em termos de trocas de informações, entre os serviços de inspeções do trabalho, em matéria de destacamento de trabalhadores, é realizada por intermédio das autoridades competentes registadas no Sistema de Informação do Mercado Interno.

### Artigo 3º

As Partes organizam uma reunião anual para definir as ações de cooperação comuns no plano operacional. As reuniões serão organizadas alternadamente em França e em Portugal. Nessa ocasião, será estabelecido um balanço das ações comuns em curso. Estas ações inscrevem-se dentro dos limites das competências respetivas das Partes e do respetivo orçamento de funcionamento anual.

### Artigo 4º

- 1) O presente acordo de cooperação administrativa entre em vigor na data da sua assinatura.
- 2) Este acordo é celebrado por um período inicial de dois anos e será renovável por recondução tácita.
- 3) As dificuldades inerentes a aplicação ou a interpretação do presente acordo são resolvidas diretamente entre as partes ou por via diplomática.
- 4) Este acordo pode ser denunciado em qualquer momento por qualquer das Partes mediante notificação por escrito a outra Parte.

Feito no Göteborg, em 17 novembro 2017 em duplicado, em línguas francesa e portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

A Ministra do Trabalho da República  
Francesa



Muriel PENICAUD

O Ministro do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social da  
República Portuguesa



José António VIEIRA DA SILVA